



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavão@vilapavão.es.gov.br

PROG N° 001096/2022
FLS N° 628 *Proced*

ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2022

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 10h00min, reuniu-se à Comissão Permanente de Licitação - CPL, composta pelos membros: Sr. Jarmes Gasparini Junior, - Presidente, Sr. Roberto Selia e o Sr. João Victor Oliveira Furtado - membros, nomeada através da Portaria nº 2.725/2022, de 04 de janeiro de 2022, e o contador do município Sr. Gustavo Bispo Martins, para concluir a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes da Concorrência Pública nº 001/2022, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para Pavimentação, Drenagem e Sinalização na sede do Município de Vila Pavão no Bairro Centro: Rua Germando Linhares; Rua Projetada, Bairro Nova Munique: Rua Projetada 01; Rua Projetada 02; Rua Projetada 03; Rua Projetada 04; Rua Projetada 05; Rua Projetada 06 e Rua Projetada 07, no Município de Vila Pavão/ES. Proposta no SIGA nº 0177/2021, Convênio nº 046/2021, Processo EDOCS 2021-NWCPQ com a Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB, conforme Processo Administrativo nº 001096 /2022. O certame foi suspenso no dia quatorze de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, pois na ocasião o contador, Sr. Gustavo Bispo Martins, estava participando de um curso no município de Vitória/ES, impossibilitando a análise da qualificação econômico-financeira das empresas. Com o certame suspenso o engenheiro do município, Sr. **Graziani Sarde**, solicitou os documentos referente a qualificação técnica das empresas, analisou e emitiu parecer.**

Retornado o certame, o presidente juntamente com os membros da comissão, analisaram o **PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL**, emitido pelo engenheiro do município, Sr. **Graziani Sarde**, que diz:

Mediante análise exposta, este profissional devidamente qualificado emite parecer **não favorável** quanto à conformidade da qualificação técnica apresentada pelas empresas:

CONSTRUTORA MARTELLO LTDA ME não apresentou qualificação técnica operacional, nos seguintes itens.

- Sarjeta de concreto SSC 40/15.
- Caixa ralo em blocos pré-moldados e grelha articulada em FFA em vias urbanas.
- Poço de visita para BSTC diâmetro 0,80 m em blocos de concreto, em vias urbanas
- Corpo BSTC (greide) diâmetro 0,60 m CA-2 PB inclusive escavação, reaterro e transporte do tubo.
- Passeio em concreto, largura 2,00 m acabamento em ladrilho hidráulico podotátil.
- Guarda corpo em toras de eucalipto conforme projeto.

A **CONSTRUTORA MARTELLO LTDA ME** apresentou qualificação técnica operacional insuficiente nos seguintes itens:

- Meio fio de concreto pré-moldado (12 x 30 x 15) cm, inclusive caiação e transporte do meio fio em vias urbanas.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROJ. Nº 001096122
LS Nº 629 Piedad

- Pavimentação com blocos de concreto (35 MPA), esp = 08 cm, sobre colchão de areia 5 cm, inclusive fornecimento.

Já a empresa **STYLLO CONSTRUÇÕES E INCOPORAÇÕES EIRELI** apresentou qualificação técnica operacional insuficiente no seguinte item:

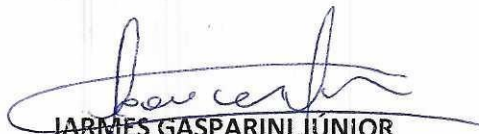
- Sarjeta de concreto SCC 40/15

E emite parecer **favorável** quanto a conformidade da qualificação técnica apresentada pela empresa:

CONSTRUTORA AJB EIRELI ME, pela análise da documentação apresentada, percebeu-se que está compatível com a qualificação técnica do certame.

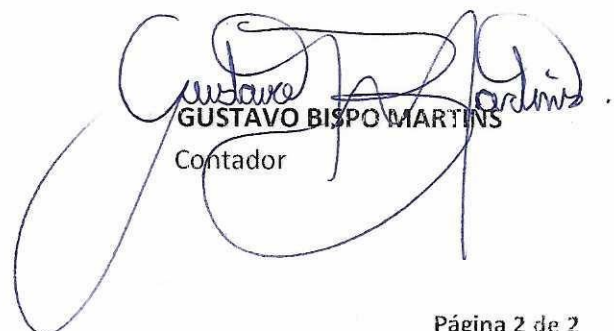
Após analisar os balanços patrimoniais e os índices contábeis apresentados pelas empresas no presente procedimento licitatório, o Sr. Gustavo Bispo Martins, informou que os balanços patrimoniais e os índices contábeis das três empresas satisfazem as exigências estabelecidas no edital, sendo assim, o contador opinou pela habilitação das três empresas participantes, referente a qualificação econômica e financeira.

Considerando a análise realizada por esta comissão, a análise do contador Sr. Gustavo Bispo Martins e o **PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL**, emitido pelo engenheiro do município, Sr. **Graziani Sarde**, a comissão por unanimidade dos seus membros decidiu habilitar a empresa **CONSTRUTORA AJB EIRELI ME**, e inabilitar as empresas **STYLLO CONSTRUÇÕES E INCOPORAÇÕES EIRELI** e **CONSTRUTORA MARTELLO LTDA ME**, pelos motivos apresentados no **PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL**. O resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Estado, no site oficial do município e será enviado por e-mail para as empresas participantes informando o resultado, e a partir daí será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação de recurso sobre a decisão, os demais licitantes terão mesmo prazo pra apresentar contrarrazões, conforme Artigo 109, Inciso I da Lei nº 8.666/93. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão, Eu, **Roberto Selia**, secretariei a presente sessão.


JARMES GASPARINI JÚNIOR
Presidente da CPL


ROBERTO SELIA
Membro da CPL


JOÃO VICTOR OLIVEIRA FURTADO
Membro da CPL


GUSTAVO BISPO MARTINS
Contador